## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1000734-55.2016.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Inadimplemento** 

Requerente: Wanei Transportes Ltda Me

Requerido: Alessandro dos Santos Mecanica Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança movida por WANEI TRANSPORTES LTDA. em face de ALESSANDRO DOS SANTOS MECÂNICA ME. Alega a parte autora que dispõe de crédito em aberto em desfavor do requerido, referente a parte da venda do veículo VW/Kombi, placas ARG-5340, no valor de R\$ 21.576,41. Requer a condenação do réu ao pagamento da quantia indicada. Juntou documentos (fls. 5/16).

Tentativas de conciliação infrutíferas (fls. 33 e 35)

Citado (fls. 32), o requerido deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta (fls. 39).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, com fundamento no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

A contumácia do requerido importa presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Além disso, a prova documental indica a inadimplência, impondo-se o acolhimento da pretensão deduzida.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, condenando o réu ao pagamento da importância de R\$ 21.576,41, acrescida de correção monetária desde o ajuizamento e de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Sucumbente, arcará o réu com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 10% do valor da condenação atualizado.

Interposta apelação, intime-se para contrarrazões e, na sequência, remetam-se os autos à Superior Instância com as homenagens do juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 20 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA